PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE Nº 1.469/91.

" CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faz Saber ' que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES,Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES,Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,autorizado a Conceder,referente ao mes de maio de 1991,um Abono de Cr$..... 3.000,00(tres mil cruzeiros);

Artigo 2º- O Abono de que trata o Artigo 1º,independentemente do Regime Jurídico,será concedido a todos os Servidores Municipais Ativos,Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º- O Abono de que trata o Artigo 1º será Concedido também às Serventes de Convênio SEDU/PMBG.

Artigo 4º- O Abono não será incorporado,a qualquer título,ao Salário,nem sujeito à qualquer incidência de caráter tributário,previdênciário,bem como do F.G.T.S.

Artigo 5º- As Despesas de que trata a presente Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor,na data de sua Publicação,retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de maio de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,22 de ' maio de 1991.

ZACI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,22 de maio de 1991.

ARNALDO ZAHN
CH.Departº Adm.